



**PROJETO DE LEI LDO 2021**

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**



## MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE – LDO 2021

### ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

As áreas prioritárias e Metas da Administração Municipal quando da Elaboração da Proposta e execução do Orçamento do exercício financeiro de 2021 são as seguintes:

1. **Educação** – Oferecer serviços de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino por meio de uma melhor estrutura das escolas municipais, bem como com a valorização dos profissionais do magistério e demais servidores da rede pública de ensino.
2. **Saúde** – Oferecer tratamento de saúde à população, em especial na atenção básica, por meio de uma maior oferta de médicos e demais profissionais da área de saúde, distribuição de medicamentos e melhorando a estrutura física das unidades de saúde. Melhorar também as ações que visem a prevenção de doenças e que incentivem os munícipes a terem uma melhor qualidade de vida por meio de mudanças de hábitos, especialmente no incentivo de atividades físicas e de uma alimentação mais saudável.
3. **Assistência Social** – Dar atendimento a Famílias e indivíduos (Crianças, Adolescentes e Idosos em especial), visando atender suas necessidades básicas e em especial àqueles que se encontram em vulnerabilidade social, por meio dos serviços prestados pelas diversas equipes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Promover também a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos e famílias por meio de incentivo e capacitações para geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Para o atendimento das Diretrizes descritas acima, o executivo dará prioridade aos Programas e Ações de Governo específicas com seus respectivos objetivos e ações de governo, descritas abaixo, extraídas do Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021.

Os recursos estimados na lei orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as Áreas acima descritas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

<b>Programa</b>	<b>1029 – Programa Municipal de Educação Básica</b>
<b>Objetivo</b>	Ampliar a escolaridade e a qualidade da Educação no Município, com foco no ensino básico.
<b>Ações de Governo</b>	
1.37 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA SEC. EDUCACAO - REC. PRÓPRIOS	
1.38 AQUIS. VEIC, MOV, EQUIP, APAR. OUTROS MAT. SEC. EDUCACAO - REC. PRÓPRIOS	
1.40 CONSTRUCAO/REFORMA E/OU AMPLIACAO DE ESCOLAS - REC. PRÓPRIOS	
1.41 COMPRA DE TERRENOS P/CONSTRUCAO DE ESCOLAS 40%	
2.42 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SEC. EDUCACAO	
1.42 CONSTR. REF. E/OU AMPLIACAO DAS ESCOLAS 40%	

<b>Programa</b>	<b>1029 – Programa Municipal de Educação Básica</b>
<b>Objetivo</b>	Ampliar a escolaridade e a qualidade da Educação no Município, com foco no ensino básico.
<b>Ações de Governo</b>	
2.43 CONTRIBUICAO PATRONAL P/ O INSS-SERV. TERCEIROS	
1.43 AQUIS.MOVEIS,MAQ,APAR. E OUTROS MATERIAIS 40%	
2.44 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - Recursos FNDE	
2.45 ATIV.P/MANUT.DE ESCOLAS- RECURSOS SALARIO EDUCACAO	
2.46 ATIV.P/MANUT. DE ESCOLAS RECURSOS PDDE	
2.47 TRANSPORTE GRATUITO DE ESTUDANTES CARENTES - REC. PRÓPRIOS	
2.48 CONTRIBUICAO PATRONAL SEC. EDUCACAO P/ INSS	
2.49 LOCACAO DE VEICULO POR EMPRESA LOCADORA	
2.50 MANUTENCAO DAS ATIV.DO PROG.A CAMINHO DA ESCOLA	
2.51 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - REC. PROPRIOS	
2.52 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PNATE	
2.54 IMPLANTACAO DE EDUCACAO INCLUSIVA	
2.55 PROGRAMA DE ENSINO JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 40%	
2.56 MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR 60%	
2.57 DISPENDIOS COM PROFESSORES DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	
2.58 MANUT.ATIVIDADES ESCOLARES/CAP.PESSOAL-FUNDEB 40%	
2.59 TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENS.FUNDAMENTAL 40%	
2.60 CONTRIB.PATRONAL FUNDEB 40% - INSS SERV.TERCEIROS	
2.62 DISTRIB.GRATUITA DE MATERIAL DIDATICO/ESCOLAR	
2.63 CONTRIB.PATRONAL FUNDEB 40% - INSS	
2.64 MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR 40%	
2.108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO – FNDE	
2.217 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%	

<b>Programa</b>	<b>1004 – Assistência Social Geral</b>
<b>Objetivo</b>	Realizar a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculados a Assistência Social, incluindo estruturar e manter as ações do conselho municipal de assistência social.
<b>Ações de Governo</b>	
2.90 DOACOES A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO	
2.93 AÇÃO COMUNITARIA DE CONVIVÊNCIA COM O SEMI-ARIDO	
2.94 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	
2.95 MANUT. ATIVIDADES DO IGDBF - BOLSA FAMÍLIA	
2.98 ATENCAO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF	
2.102 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDSUAS	
2.104 MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	
2.109 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS	
2.218 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
2.219 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social	
2.220 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
2.221 MANUTENÇÃO DO SUAS - Recursos Próprios	
2.222 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL	
2.224 MANUTENÇÃO DO AEPETI - AÇÕES ESTRATÉGICAS PROGRAMA ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL	

<b>Programa</b>	<b>1003 - SAÚDE PARA TODOS</b>
<b>Objetivo</b>	Responder de forma regionalizada, contínua e sistematizada à maior parte das necessidades de saúde de uma população, integrando ações preventivas e curativas, bem como a atenção a indivíduos e comunidades.
<b>Ações de Governo</b>	
1.60 AQUIS.MOV.MAQ., VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS P/ AS UNIDADES DE SAÚDE	
1.62 EDUCACAO EM SAUDE E MOBILIZACAO SOCIAL	
1.65 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE/HOSPITAL-REC. PRÓPRIOS	
2.70 MANUT.E MELHOR.DE ATEND. BASICOS A POPULACAO - PAB-FIXO	
2.71 SF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
2.72 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS	
2.73 DIST.MEDICAMENTOS PESSOAS CARENTES-FARMAC.BASICA	
2.75 ATIV. DE CONTROLE E ERRADICACAO DE DOENÇAS	
2.76 MANUTENÇÃO ATIVID. PROGRAMA M.A.C	
2.78 SAÚDE BUCAL – SB	
2.80 ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	
2.82 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2.83 MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE – FNS	
2.84 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ	
2.85 PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PS	
2.86 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF - NUCLEOS DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	
2.87 MANUTENÇÃO DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	
2.106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	
2.212 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO ATENÇÃO PRIMÁRIA	
2.213 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BRASIL SEM MISÉRIA- MAC	
1.875 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REFORMA E INSUMOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	
1.876 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REFORMA E INSUMOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

<b>Programa</b>	<b>1009 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</b>
<b>Objetivo</b>	Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e ao funcionamento do órgão.
<b>Ações de Governo</b>	
1.67 AQUIS.MOV.MAQ.E OUTROS APAR. P/ O FMAS	
2.89 GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS	
2.91 MANUT. ATIVID. DE APOIO AO PORTAD. DEFICIENCIA	
2.103 GESTAO ADM. FUNDO ASSIST.CRIANCA E ADOLESCENTE	
1.59 AQUIS.MOV.MAQ.APAR.VEIC. E OUTROS MATERIAIS PARA A AREA DE SAÚDE	
2.69 GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMS	
2.77 CONTRIBUICAO PATRONAL DO FMS	
2.211 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Quando da elaboração do orçamento para 2021, os códigos e títulos dos programas e ações acima descritos poderão sofrer alterações para as devidas adequações ao sistema de contabilidade e orçamento público utilizado pela prefeitura de Carnaíba.

José de Aníbal Gomes Patriota  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI LDO 2021**

**ANEXO II**

**PARTE 1**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, art. 4º, § 1)

(R\$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente (A)	Constante	(A / RCL) X 100	Corrente (B)	Constante	(A / RCL) X 100	Corrente (C)	Constante	(A / RCL) X 100
Receita Total	61.000.000,00	58.851.905,45	110,2442	66.691.200,00	62.171.343,34	110,3133	72.866.820,00	65.628.046,47	107,1243
Receitas Primárias (I)	60.759.900,00	58.620.260,49	109,8103	66.315.495,38	61.821.101,31	109,6919	72.740.577,49	65.514.345,21	106,9387
Despesa Total	61.000.000,00	58.851.905,45	110,2442	66.691.200,00	62.171.343,34	110,3133	72.866.820,16	65.628.046,62	107,1243
Despesas Primárias (II)	60.653.648,50	58.517.750,60	109,6183	66.237.207,43	61.748.119,17	109,5624	72.666.820,16	65.447.915,12	106,8302
Resultado Primário (I - II)	106.251,50	102.509,89	0,1920	78.287,95	72.982,15	0,1295	73.757,33	66.430,09	0,1084
Resultado Nominal	(2.162.473,54)	(2.086.322,76)	(3,9082)	(700.000,00)	(652.558,96)	(1,1579)	(770.000,00)	(693.506,26)	(1,1320)
Dívida Pública Consolidada	7.000.000,00	6.753.497,35	12,6510	7.700.000,00	7.178.148,60	12,7365	8.470.000,00	7.628.568,86	12,4521
Dívida Consolidada Líquida	7.000.000,00	6.753.497,35	12,6510	7.700.000,00	7.178.148,60	12,7365	8.470.000,00	7.628.568,86	12,4521

FONTE: Sistema de Contabilidade. Secretaria de Finanças. Data: 27/07/2020 - 16:03hs

NOTAS:

1) O valor da Dívida pública é apenas uma estimativa, já que até a presente data a Receita Federal ainda não informou o valor total consolidado da dívida de contribuições ao INSS.

2) O cálculo das metas descritas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	3,3%	3,5%	3,5%
Taxa real de juros implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	4,36%	5,56%	6,04%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação*	3,65	3,5	3,5
Receita Corrente Líquida	55.331.700,00	60.456.160,00	68.020.832,00

(\* Fonte: Poder Executivo da União, Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 portaria 4.095 BACEN.

(\*\*) Até a Presente data ainda não houve publicação por parte do Estado ou do IBGE de projeções do PIB do Pernambuco para os exercícios de 2019 e 2021.

3) Metodologia de Cálculo do Valores Constantes:

2021  
Valor corrente / 1,0365

2022  
Valor Corrente / 1,0727

2023  
Valor corrente / 1,1103

4) Não há previsão de realização de PPPs (Parceiras Público-privadas) para os próximos três exercícios.

José de Anchieta Gomes Patriota  
Prefeito

**José Anchieta G. Patriota**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% RCL	Metas realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.368.094,62	158,54	50.434.510,16	132,45	(9.933.584,46)	(16,46)
Receitas Primárias (I)	59.655.094,62	156,66	50.306.632,27	132,11	(9.348.462,35)	(15,67)
Despesa Total	60.368.094,62	158,54	49.847.147,04	130,91	(10.520.947,58)	(17,43)
Despesas Primárias (II)	59.469.654,62	156,18	49.514.498,22	130,03	(9.955.156,40)	(16,74)
Resultado Primário (III) =	185.440,00	0,49	792.134,05	2,08	606.694,05	327,16
Resultado Nominal	250.000,00	0,66	1.293.236,39	3,40	1.043.236,39	417,29
Dívida Pública Consolidada	6.284.247,00	16,50	6.560.860,39	17,23	276.613,39	4,40
Dívida Consolidada Líquida	6.284.247,00	16,50	4.837.526,46	12,70	(1.446.720,54)	(23,02)

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 27/07/2020 - 16:03hs

José de Anchieta Gomes Patriota  
Prefeito

José Anchieta G. Patriota  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	63.290.425,00	66.454.957,00	105,00	60.368.094,62	90,84	61.000.000,00	101,05	66.691.200,00	109,33	72.866.820,00	109,26
Receitas Primárias (I)	62.881.739,00	66.025.836,00	105,00	59.655.094,62	90,35	60.759.900,00	101,85	66.315.495,38	109,14	72.740.577,49	109,69
Despesa Total	63.290.425,00	66.454.957,00	105,00	60.368.094,62	90,84	61.000.000,00	101,05	61.000.000,00	100,00	72.866.820,16	119,45
Despesas Primárias (II)	62.065.433,00	65.167.558,00	105,00	59.469.654,62	91,26	60.653.648,50	101,99	66.237.207,43	109,21	72.666.820,16	109,71
Resultado Primário (III) = (I - II)	816.306,00	858.278,00	105,14	185.440,00	21,61	106.251,50	57,30	78.287,95	78,68	73.757,33	94,21
Resultado Nominal	315.474,00	258.960,00	82,09	250.000,00	96,54	(2.162.473,54)	(864,99)	(700.000,00)	33,37	(770.000,00)	110,00
Divida Pública Consolidada	5.754.674,00	6.013.634,00	104,50	6.284.247,00	104,50	7.000.000,00	111,39	7.700.000,00	111,39	8.470.000,00	110,00
Divida Consolidada Líquida	5.754.674,00	6.013.634,00	104,50	6.284.247,00	104,50	7.000.000,00	111,39	7.700.000,00	111,39	8.470.000,00	110,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	60.276.595,00	60.276.595,00	100,00	57.907.045,20	96,07	58.851.905,45	101,63	62.171.343,34	103,64	65.628.046,47	105,56
Receitas Primárias (I)	59.887.370,00	59.887.370,00	100,00	57.223.112,35	95,55	58.620.260,49	102,44	61.821.101,31	107,46	65.514.345,21	105,97
Despesa Total	60.276.595,00	60.276.595,00	100,00	57.907.045,20	96,07	58.851.905,45	101,63	62.171.343,34	103,64	65.628.046,62	105,56
Despesas Primárias (II)	59.109.936,00	59.109.936,00	100,00	57.045.232,25	96,51	58.517.750,60	102,58	61.748.119,17	105,52	65.447.915,12	105,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	777.434,00	777.434,00	100,00	177.880,10	22,88	102.509,89	57,63	72.982,15	71,20	66.430,09	91,02
Resultado Nominal	300.451,00	300.451,00	100,00	239.808,15	79,82	(2.086.322,76)	(870,00)	(652.558,96)	31,28	(693.506,26)	106,27
Divida Pública Consolidada	5.480.642,00	5.480.642,00	100,00	6.028.054,68	109,99	6.753.497,35	112,03	7.178.148,60	116,29	7.628.568,86	106,27
Divida Consolidada Líquida	5.480.642,00	5.480.642,00	100,00	6.028.054,68	109,99	6.753.497,35	112,03	7.178.148,60	116,29	7.628.568,86	106,27

FONTE: Sistema de Contabilidade; Secretaria de Finanças; Data: 27/07/2020 - 16:03hs

José de Anchieta Gomes Patriota  
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

(R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Patrimônio/Capital	33.511.504,66	100,00	36.178.173,65	100,00	40.628.384,91	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>33.511.504,66</b>	<b>100,00</b>	<b>36.178.173,65</b>	<b>100,00</b>	<b>40.628.384,91</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	NADA A DECLARA. O MUNICÍPIO É OPTANTE DO RGPS					
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 27/07/2020 - 16:03hs

José de Anchieta Gomes Patriota  
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2021

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$(1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2017	2018	2019
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2017	2018	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	( c ) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 27/07/2020 - 16:03hs

**José de Anchieta Gomes Patriota**  
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2021

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$ 1,00)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 27/07/2020 - 16:03hs

NOTA: Não há Regime próprio de previdência no Município, o mesmo é optante do RGPS.

**José de Anchieta Gomes Patriota**  
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2021

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

(R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
		-	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 27/07/2020 - 16:03hs

NOTA: Não há Regime próprio de previdência no Município, o mesmo é optante do RGPS.

**José de Anchieta Gomes Patriota**  
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$ 1,00)

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2021	2022	2023	
TOTAL					-

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 27/07/2020 - 16:03hs

Nota: Não há previsão de renúncia de receitas para o triênio 2021 A 2023.

José de Anchieta Gomes Patriota  
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 27/07/2020 - 16:03hs

Nota: O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2021

José de Anchieta Gomes Patriota  
Prefeito



**PROJETO DE LEI LDO 2021**

**ANEXO II**

**PARTE 2**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2021**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS**

CODIGO	TÍTULO	Arrecadada			META	R\$(1,00)		
		2017	2018	2019		2021	2022	2023
1000.00.00	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	42.241.870,89	48.829.774,93	50.434.510,16	61.000.000,00	66.691.200,00	72.866.820,00	
1100.00.00	RECEITAS CORRENTES	41.609.023,61	46.702.529,49	49.837.530,71	56.910.000,00	62.601.200,00	68.776.820,00	
1110.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.216.049,80	2.841.374,49	1.890.253,48	3.355.000,00	3.690.500,00	4.059.550,00	
1112.00.00	IMPOSTOS	1.394.527,42	2.046.637,54	1.833.950,34	2.470.000,00	2.717.000,00	2.988.700,00	
1112.02.00	IMPOSTOS S/PATIMÔNIO E A RENDA	858.752,24	1.365.693,24	1.043.177,26	1.570.000,00	1.727.000,00	1.899.700,00	
1112.04.00	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	84.156,56	289.334,83	214.701,17	310.000,00	341.000,00	375.100,00	
1112.08.00	IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	727.259,75	1.027.107,74	788.757,25	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00	
1113.00.00	IMPOSTO S/A TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS - ITBI	47.335,93	49.250,67	39.718,84	60.000,00	66.000,00	72.600,00	
1113.05.00	IMPOSTO S/A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	535.775,18	680.944,30	790.773,08	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00	
1130.00.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	535.775,18	680.944,30	790.773,08	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00	
1300.00.00	TAXAS	69.200,23	61.743,59	56.303,14	85.000,00	93.500,00	102.850,00	
1600.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	752.322,15	732.993,36	737.856,70	800.000,00	880.000,00	968.000,00	
1600.05.00	RECEITA PATRIMONIAL	504.518,12	152.598,19	127.877,89	150.000,00	165.000,00	181.500,00	
1600.05.01	RECEITAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	-	-	172.400,00	-	-	-	
1700.00.00	RECEITA CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	-	-	172.400,00	-	-	-	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.793.916,97	47.325.741,87	51.728.772,50	58.823.300,00	64.705.630,00	71.091.493,00	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	42.347.204,59	47.152.810,69	51.728.772,50	58.323.300,00	64.155.630,00	70.486.493,00	
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	24.250.892,72	26.267.868,23	29.545.399,49	33.348.300,00	36.683.130,00	40.351.443,00	
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	24.125.206,12	26.259.112,90	28.583.663,35	33.148.300,00	36.463.130,00	40.109.443,00	
1721.01.02	COITA-PARTE DO FPM	17.200.774,28	18.358.458,16	19.973.787,77	22.000.000,00	24.200.000,00	26.620.000,00	
1721.01.05	COITA-PARTE DO ITR	749,16	902,30	788,19	6.500,00	7.150,00	7.865,00	
1721.01.30	COITA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	183.251,41	280.778,44	283.218,07	300.000,00	330.000,00	363.000,00	
1721.01.33.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	4.803.601,35	5.474.012,05	5.757.196,82	8.400.000,00	9.240.000,00	10.164.000,00	
1721.01.34.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	424.763,06	371.955,88	545.345,88	641.800,00	705.980,00	776.578,00	
1721.01.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.512.066,86	1.773.006,07	2.023.346,62	1.800.000,00	1.980.000,00	2.178.000,00	
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	125.686,60	8.755,33	961.706,14	200.000,00	220.000,00	242.000,00	
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	5.044.943,92	5.529.763,52	6.355.535,99	6.405.000,00	7.045.500,00	7.750.050,00	
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	4.996.424,28	5.485.842,08	5.996.798,27	6.325.000,00	6.957.500,00	7.653.250,00	
1722.01.01	PARTICIPAÇÃO NO ICMS	4.542.644,32	4.821.353,06	5.326.041,32	5.400.000,00	5.940.000,00	6.534.000,00	
1722.01.02	PARTICIPAÇÃO NO IPVA	437.642,75	612.458,65	632.165,18	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00	
1722.01.03	PARTICIPAÇÃO NO IPI	16.137,21	52.030,37	38.591,77	25.000,00	27.500,00	30.250,00	
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	48.519,64	43.921,44	358.737,72	80.000,00	88.000,00	96.800,00	
1738.02.11	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	-	-	-	70.000,00	77.000,00	84.700,00	
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	13.051.367,95	15.355.178,94	15.827.847,02	18.500.000,00	20.350.000,00	22.385.000,00	
1724.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDER	446.712,38	172.931,18	-	500.000,00	550.000,00	605.000,00	
1760.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CONVÊNIO	258.008,27	857.288,04	56.158,20	250.000,00	275.000,00	302.500,00	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	632.847,28	2.127.245,44	596.979,45	4.090.000,00	4.090.000,00	4.090.000,00	
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-	-	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	90.000,00	90.000,00	90.000,00	

**MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2021**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS**

2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS					70.000,00	70.000,00	70.000,00
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					20.000,00	20.000,00	20.000,00
<b>2400.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	632.847,28	2.127.245,44	596.979,45	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	(4.163.469,55)	(4.474.473,10)	(4.875.788,06)	(5.668.300,00)	(6.234.930,00)	(6.858.223,00)	
9721.00.00	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDER	(4.163.469,55)	(4.474.473,10)	(4.875.788,06)	(5.668.300,00)	(6.234.930,00)	(6.858.223,00)	

FONTE: BALANÇOS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO (EM ARQUIVO NA SECRETARIA DE FINANÇAS E SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO)

**NOTAS:**

As receitas para o período 2021 a 2023 foram estimadas tomando-se por base a arrecadação de 2019 em comparação com a arrecadação de 2017 e 2018. Levou-se também em consideração as taxas projetadas de inflação apresentadas no Demonstrativo de metas anuais.

Apresenta-se, a seguir, os critérios específicos de projeção das metas para os principais itens de receitas:

**METAS PARA 2.021.**

- 1) **IRRF e ISSQN** - Considera-se a média histórica e a previsão de uma melhor fiscalização, bem como a previsão de realização de obras de grandes portes através de convênios com a União e Estado.
- 2) **IPJU** - Considera-se a média histórica, bem como a previsão de uma maior intensificação na cobrança por parte do setor de tributos
- 3) **FPM** - Considera-se a variação dos últimos dois anos em torno de 10% e a implementação do aumento de repasse constitucional de 1% parte do Governo Federal.
- 4) **FPM** - Considera-se a variação dos últimos dois anos em torno de 10% e a implementação do aumento de repasse constitucional de 1%.
- 5) **RECURSOS DOS SUS** - Se mantém a taxa média de crescimento em torno de 10% ao ano, já considerada a inflação.
- 6) **RECURSOS DO FNDE E FNAS** - Também estão previstos a inclusão de novos programas juntos a estas entidades, além da continuação dos já existentes.
- 7) **TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS** - Foi levado em consideração a tendência de aumento acima da inflação, devido às políticas do Governo Estadual para combater a sonegação, considerando que tal política terá sua continuidade, bem como a série histórica.
- 6) **RECEITAS DE CAPITAL** - Os valores estimados acima da média histórica deve-se a projetos que estão e que serão apresentados a entidades de outras esferas de Governo (Especialmente o Federal), visando a celebração de Convênios.

**METAS PARA 2.022 e 2.023**

- 1) Foram consideradas apenas os índices ordinários de crescimento econômico e de inflação (girando em torno de 10% de aumento) a cada ano.

José de Anchieta Gomes Patriota  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2021**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS**  
**ANUAIS DE DESPESAS**

**TOTAL DE DESPESAS - Metas 2021 a 2023**

(R\$ 1,00)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>53.300.000,00</b>	<b>58.300.000,00</b>	<b>63.832.989,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	32.000.000,00	34.000.000,00	36.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida ( - )	-	-	-
Outras Despesas Correntes	21.300.000,00	24.300.000,00	27.832.989,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>6.846.351,50</b>	<b>7.453.992,57</b>	<b>8.000.000,00</b>
Investimentos	6.500.000,00	7.000.000,00	7.800.000,00
Amortização da Dívida	346.351,50	453.992,57	200.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>853.648,50</b>	<b>937.207,43</b>	<b>1.033.831,16</b>
<b>TOTAL</b>	<b>61.000.000,00</b>	<b>66.691.200,00</b>	<b>72.866.820,16</b>
		0,00	0

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS**

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2017	23.500.843,22	
2018	26.852.313,23	14,26
2019	25.361.158,00	(5,55)
2021	32.000.000,00	26,18
2022	34.000.000,00	6,25
2023	36.000.000,00	5,88

Nota: os valores de 2016 a 2018 são os efetivamente executados.

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2017	13.099.836,84	
2018	18.080.361,31	38,02
2019	20.945.957,88	15,85
2021	21.300.000,00	1,69
2022	24.300.000,00	14,08
2023	27.832.989,00	14,54

Nota: os valores de 2016 a 2018 são os efetivamente executados.

**INVESTIMENTOS**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2017	2.410.420,44	
2018	4.971.241,39	106,24
2019	3.118.382,34	(37,27)
2021	6.500.000,00	108,44
2022	7.000.000,00	7,69
2023	7.800.000,00	11,43

Nota: os valores de 2017 a 2019 são os efetivamente executados.

**NOTAS:**

- 1) Para cálculo da "Reserva de Contingência" está sendo considerado o percentual de 1,5% sobre a Receita Corrente Líquida, mantendo o padrão de exercícios anteriores.
- 2) O aumento progressivo da Despesa com pessoal deve-se à previsão para atendimento ao limite constitucional do salário mínimo, como também futuras negociações para aumentos reais ao servidor público municipal. Sendo observado o percentual limite sobre a Receita Corrente Líquida prevista, conforme preceitua a LRF.
- 3) Os juros e encargos da Dívida estão sendo previstos tendo como base uma taxa de juros anual média de 9%.

José de Anchieta Gomes Patriota  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2021**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE METAS**  
**ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO**

R\$(1,00)						
<b>METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO</b>						
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>41.609.023,61</b>	<b>46.702.529,49</b>	<b>49.837.530,71</b>	<b>56.909.900,00</b>	<b>62.480.495,38</b>	<b>68.922.077,49</b>
Receita Tributária/Contribuições	2.216.049,80	2.841.374,49	2.628.110,18	3.355.000,00	3.690.500,00	4.059.550,00
Receita Patrimonial	504.518,12	152.598,19	127.877,89	150.000,00	165.000,00	181.500,00
<b>( - )Aplicações Financeiras (II)</b>	<b>504.518,12</b>	<b>152.598,19</b>	<b>127.877,89</b>	<b>150.000,00</b>	<b>165.000,00</b>	<b>181.500,00</b>
Receita de Serviços						
Transferências Correntes	38.630.447,42	42.851.268,77	46.852.984,44	53.154.900,00	58.349.995,38	64.378.527,49
Transferências Consórcios Públicos	-	-	-	70.000,00	77.000,00	84.700,00
Demais Receitas Correntes	258.008,27	857.288,04	228.558,20	250.000,00	275.000,00	302.500,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)</b>	<b>41.104.505,49</b>	<b>46.549.931,30</b>	<b>49.709.652,82</b>	<b>56.759.900,00</b>	<b>62.315.495,38</b>	<b>68.740.577,49</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>632.847,28</b>	<b>2.127.245,44</b>	<b>596.979,45</b>	<b>4.090.000,00</b>	<b>4.090.000,00</b>	<b>4.090.000,00</b>
<b>( - )Operações de Crédito (V)</b>				-	-	-
<b>( - )Amortização de Empréstimos (VI)</b>				-	-	-
<b>( - )Alienação de Ativos (VII)</b>				90.000,00	90.000,00	90.000,00
Transferências de Capital	632.847,28	2.045.645,44	596.979,45	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Outras Receitas de Capital	-	81.600,00	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>632.847,28</b>	<b>2.127.245,44</b>	<b>596.979,45</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)</b>	<b>41.737.352,77</b>	<b>48.677.176,74</b>	<b>50.306.632,27</b>	<b>60.759.900,00</b>	<b>66.315.495,38</b>	<b>72.740.577,49</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>36.702.249,08</b>	<b>44.932.674,54</b>	<b>46.307.115,88</b>	<b>53.300.000,00</b>	<b>58.300.000,00</b>	<b>63.832.989,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	23.500.843,22	26.852.313,23	25.361.158,00	32.000.000,00	34.000.000,00	36.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	101.569,02	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	13.099.836,84	18.080.361,31	20.945.957,88	21.300.000,00	24.300.000,00	27.832.989,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>36.600.680,06</b>	<b>44.932.674,54</b>	<b>46.307.115,88</b>	<b>53.300.000,00</b>	<b>58.300.000,00</b>	<b>63.832.989,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>4.404.055,06</b>	<b>5.374.886,67</b>	<b>3.540.031,16</b>	<b>6.846.351,50</b>	<b>7.453.992,57</b>	<b>8.000.000,00</b>
Investimentos	2.410.420,44	4.971.241,39	3.118.382,34	6.500.000,00	7.000.000,00	7.800.000,00
Inversões Financeiras	173.500,00	98.000,00	89.000,00	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.820.134,62	305.645,28	332.648,82	346.351,50	453.992,57	200.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)</b>	<b>2.583.920,44</b>	<b>5.069.241,39</b>	<b>3.207.382,34</b>	<b>6.500.000,00</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>7.800.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>853.648,50</b>	<b>937.207,43</b>	<b>1.033.831,16</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b>	<b>39.184.600,50</b>	<b>50.001.915,93</b>	<b>49.514.498,22</b>	<b>60.653.648,50</b>	<b>66.237.207,43</b>	<b>72.666.820,16</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>2.552.752,27</b>	<b>(1.324.739,19)</b>	<b>792.134,05</b>	<b>106.251,50</b>	<b>78.287,95</b>	<b>73.757,33</b>

**NOTAS:**

- 1) Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- 2) O cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

José de Anchieta Gomes Patriota  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2021**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS**  
**ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL**

(R\$ 1,00)

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	4.702.009,82	7.919.898,89	6.560.860,39	7.000.000,00	7.700.000,00	8.470.000,00
DEDUÇÕES ( II )	297.990,18	1.789.136,04	1.723.333,93	-	-	-
Ativo Disponível	6.482.145,10	5.277.347,86	5.997.850,51	-	-	-
Haveres Financeiros		809.622,79	423.015,34			
( - ) Restos a Pagar Processados	6.184.154,92	4.297.834,61	4.697.531,92	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	4.404.019,64	6.130.762,85	4.837.526,46	7.000.000,00	7.700.000,00	8.470.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	4.404.019,64	6.130.762,85	4.837.526,46	7.000.000,00	7.700.000,00	8.470.000,00
RESULTADO NOMINAL	(4.404.019,64)	(1.726.743,21)	1.293.236,39	(2.162.473,54)	(700.000,00)	(770.000,00)

NOTA:

1) Ver notas da memória de cálculo do montante da Dívida Pública

José de Anchieta Gomes Patriota  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2021**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS**  
**ANUAIS DOS MONTANTES**  
**DA DÍVIDA PÚBLICA**

(R\$ 1,00)						
<b>METAS FISCAIS - MONTANTE DA DÍVIDA</b>						
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>4.702.009,82</b>	<b>7.919.898,89</b>	<b>6.560.860,39</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>7.700.000,00</b>	<b>8.470.000,00</b>
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	3.577.367,81	7.919.898,89	6.560.860,39	7.000.000,00	7.700.000,00	8.470.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>297.990,18</b>	<b>1.789.136,04</b>	<b>1.723.333,93</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Ativo Disponível	6.482.145,10	5.277.347,86	5.997.850,51	-	-	-
Haveres Financeiros		809.622,79	423.015,34			
(-) Restos a Pagar Processados	6.184.154,92	4.297.834,61	4.697.531,92	-	-	-
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>4.404.019,64</b>	<b>6.130.762,85</b>	<b>4.837.526,46</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>7.700.000,00</b>	<b>8.470.000,00</b>

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal.

**NOTAS:**

- 1) Estas dívidas referem-se a parcelamentos de débitos junto a INSS e atualização junto ao INSS.
- 2) Não estão considerados os ativos disponíveis, porque os mesmos serão utilizados para pagamento de Restos a Pagar.

José de Anchieta Gomes Patriota  
 Prefeito



**PROJETO DE LEI LDO 2021**

**ANEXO III**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>	<b>220.000,00</b>		<b>220.000,00</b>
Demandas Trabalhistas contra o Município	220.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	220.000,00
<b>Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>			
<b>Avais e Garantias Concedidas</b>			
<b>Assunção de Passivos</b>			
<b>Assistências Diversas</b>			
<b>Outros Passivos Contingentes</b>			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>220.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>220.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>	<b>770.000,00</b>	Limitação de Empenho	770.000,00
<b>Restituição de Tributos a Maior</b>			
<b>Discrepância de Projeções:</b>			
<b>Outros Riscos Fiscais</b>	<b>2.640.000,00</b>		<b>2.640.000,00</b>
Não celebração de convênios para trans-ferências voluntárias de recursos federais e estaduais relativo a Receita de Capital	2.200.000,00	Não implementação ou execução de projetos previstos a serem executados com os referidos recursos	2.200.000,00
Epidemias, secas e outras situações de calamidade pública	440.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	440.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.410.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.410.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.630.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.630.000,00</b>

FONTE:

José de Anchieta Gomes Patriota  
Prefeito

## **LEI MUNICIPAL Nº 1014 / 2020**

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2021 e dá outras providências.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única**

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2021.

II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN nº 286/2019, a qual aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

III – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 286/2019, a qual aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

## **Capítulo II DAS DEFINIÇÕES Seção Única**

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

## **Capítulo III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do equilíbrio**

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2021, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

## **Seção II Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar Nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a

IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano Plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 38 desta Lei.

§ 1º - Poderão não constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2021, programas, projetos e metas existentes no Plano Plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) Natureza da despesa para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) Receitas e despesas por categorias econômicas;

**RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000**

**TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287**

**C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70**

**EMAIL: pmcar@terra.com.br**

- h) Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2.020;
- i) Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica e subcategoria;
- j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, projetos e atividades;
- k) Consolidado por funções e programa;
- l) Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;
- m) Despesas por órgãos e funções;
- n) Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;
- o) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;
- p) Recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- q) Recursos destinados ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB ou a outro que venha a substituí-lo em decorrência de mudança na legislação federal;
- r) Especificação da legislação da receita.
- s) Reserva de contingência.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições desta Lei.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, com a finalidade de:

- a) Atender insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto ou atividade;

Parágrafo Único – A reserva de contingência será constituída de até 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

### **Seção III**

#### **Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIAS ECONÔMICAS;

II - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;

III – MODALIDADES DE APLICAÇÃO;

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas

**RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000**  
**TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287**  
**C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70**  
**EMAIL: pmcar@terra.com.br**

na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001, e suas alterações posteriores;

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2021 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pelo anexo I da Portaria Interministerial nº 05/2015

e pela Portaria nº 06, de 20/05/1999 – SEPLAN – Presidência da República, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS**  
**Seção Única**  
**Da Receita Municipal**

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N° 101/00.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DESPESAS COM PESSOAL**

#### **Seção Única**

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC n° 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC n° 101/00, serão apuradas, somando-se a realizada, mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 e alterações posteriores, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2019, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.

Parágrafo Único – Fica autorizada a admissão de pessoal por contrato temporário, obedecendo às disposições estabelecidas na Lei

Municipal nº 563/97, ou através de outra legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como por meio de Concurso Público.

## **CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

### **Seção I**

#### **Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente.

### **Seção II**

#### **Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

V – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VI - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;

VII – As transferências de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 595/2000, 961/2017 ou posterior que venha ser aprovada pelo Poder Legislativo, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA do exercício financeiro correspondente.

### **Seção III**

#### **Transferências e Delegações à Consórcio Públicos**

Art. 21 - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os Procedimentos relativos a

**RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000**

**TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287**

**C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70**

**EMAIL: pmcar@terra.com.br**

delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 22. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 274 de 2016 e Resolução TCE-PE Nº 34/2016.

§ 1º Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público

compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, a Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 2º Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consórcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consórcio público, consignada na lei orçamentaria municipal.

§ 3º Até 5 (cinco) de setembro de 2019, o consórcio encaminhará a Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2021 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentaria Anual.

§ 4º Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput as transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de

serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviara mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consorcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

#### **Seção Única**

#### **Disposições Gerais**

Art. 23 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto suplementar do executivo com numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição

dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 24 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 25 – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 26 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertas ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de agosto de 2020 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, consoante disposições do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2021, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Do Cumprimento das Metas Fiscais**

Art. 28 – O cumprimento das Metas Fiscais descritas nos anexos desta Lei, será acompanhado através do Relatório Resumido

**RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000**  
**TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287**  
**C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70**  
**EMAIL: pmcar@terra.com.br**

de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

## **Seção II**

### **Da Limitação do Empenho**

Art. 30 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 31 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

## **Seção III**

### **Do Controle Interno**

Art. 32 – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

**CAPÍTULO IX  
DAS VEDAÇÕES  
Seção Única  
Disposições Gerais**

Art. 33 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/00, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 34 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 35 – Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal a criar novas fontes de recursos, nas ações/projetos existentes quando da execução do orçamento financeiro de 2021.

**CAPÍTULO X  
DAS DÍVIDAS**

**Seção I  
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA  
Subseção I  
Dos Precatórios**

**RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000  
TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287  
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70  
EMAIL: pmcar@terra.com.br**

Art. 36 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

## **Subseção II**

### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 37 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 38 – Os resgates das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão às disposições da LC Nº 101/00.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO PLANO PLURIANUAL**

#### **Seção Única**

#### **Disposições Gerais**

Art. 39 – O projeto de lei para revisão do plano plurianual Municipal será encaminhado até o dia 05 de outubro de 2020, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 40 – Poderão deixar de constar no orçamento de 2021, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual existente, referido no artigo anterior, em razão da compatibilização da previsão de receitas, com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I**

#### **Dos Prazos**

Art. 41 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2.020 e devolvido para sanção até 05 (cinco) de dezembro, consoante disposições no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 42 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 05 (cinco) de setembro de 2.020 para efeito de consolidação com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 38 desta Lei.

#### **Seção II**

#### **Alterações na Legislação Tributária**

Art. 43 – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do exercício de 2020.

#### **Seção III**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 44 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como

infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas,

promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 45 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 38 desta lei, junto à Secretaria de Finanças:

II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 46 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 47 – Poderá constar na LOA para o exercício de 2021, dotação específica destinada à Programas de Demissão Voluntária – PDV`s, se estes vierem a ser instituídos.

Art. 48 – Atendendo do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

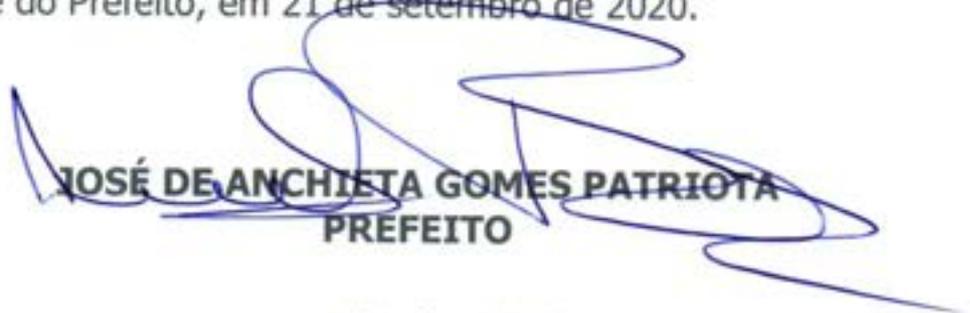
Art. 50 – Ao Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrariem o PPA, bem como as tabelas explicativas da evolução da Receita da despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

Art. 51 – Fica o Poder Executivo, também, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcio Intermunicipal que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária específica.

Art. 52 – Quando da elaboração de sua proposta orçamentária e de Leis de fixação de remunerações em seu âmbito, o Poder legislativo deverá observar os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 53 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2020.



**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
**PREFEITO**

José Anchieta G. Patriota  
Prefeito Municipal